



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.133

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 38 da Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 Os Membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), a partir do mês de abril de 2003.”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 38 passa a ser o § 1º, com a seguinte redação:

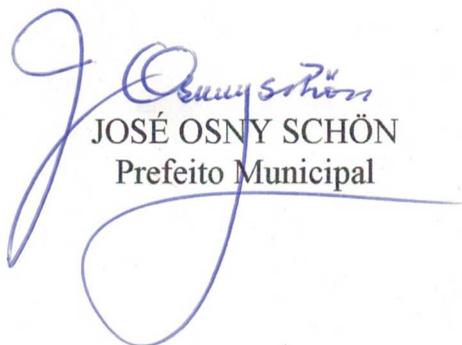
“§ 1º O subsídio fixado não gera vínculo empregatício com a municipalidade.”

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 38 o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Os valores constantes no artigo 38 serão reajustados sempre que houver revisão salarial aos servidores municipais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de abril de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal